RESOLUÇÃO OAB/PI Nº 09/20161[1]

Altera a Resolução nº 001/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Seccional, cria o Núcleo de Apoio à Advocacia NAAD e a Câmara de Mediação e Arbitragem.

O **CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, reunido em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o texto do Regimento Interno frente às demais resoluções e outras deliberações aprovadas pelo Conselho Seccional;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar os serviços atualmente prestados pelo Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD);

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Presidência de apoio operacional adequado à célere execução das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art 1º – O Art. 4º da Resolução nº 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 4º** São órgãos do Conselho Seccional:
> .....

1 Publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí em ___/___/2016.

Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI
Telefone: (86) 2107-5800 – www.oabpi.org.br

XII – Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD); (Inciso XII incluído pela Resolução nº XX/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em __/__/2016, p. ___)
XIII – Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA). (Inciso XII incluído pela Resolução nº XX/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em __/__/2016, p. ___);"

Art. 2º – O Título I da Resolução nº 001/2015 passa a vigorar acrescido do Capítulo XII-A, com a seguinte redação:

"**TÍTULO I - DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO**
.....

CAPÍTULO XII-A – NÚCLEO DE APOIO À ADVOCACIA - NAAD
(Incluído pela Resolução nº XX/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em __/__/2016, p. ___);

Art. 52-A – O Núcleo de Apoio à Advocacia (NAAD), substitui o Núcleo de Apoio ao Jovem Advogado (NAJA), vinculado à Presidência do Conselho Seccional, tem por finalidade auxiliar e planejar a carreira jurídica do advogado, disponibilizando meios para possibilitar sua atuação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 52-B – O NAAD possui um Diretor-Geral, um Vice-Diretor e Diretor Administrativo, indicados pelo Presidente do Conselho Secional para mandato coincidente com o da Diretoria da OAB Piauí, permitida a recondução.

Art. 52-C – O NAAD possui, ainda, os seguintes Coordenadores, indicados pelo Presidente do Conselho Secional para mandatos coincidentes com o da Diretoria Executiva da OAB Piauí:
I – Coordenador do Escritório Jurídico;
II – Coordenador da Advocacia Empreendedora;
III – Coordenador da Residência Jurídica.

Art. 52-D – Para auxiliar na interiorização das ações do NAAD/OAB-PI, será escolhido 01 (um) representante de cada Subseção para executar as ações do NAAD/OAB-PI no interior, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI
Telefone: (86) 2107-5800 – www.oabpi.org.br

Art. 52-E – Para fomentar o apoio à advocacia, serão designados membros do NAAD para integrar as comissões temáticas da OAB-PI, concernentes a atuação e o exercício da advocacia, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 52-F – Para a execução de suas finalidades, o NAAD terá uma Secretaria Executiva, com cargo de confiança a ser provido.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva é dotada dos recursos humanos necessários à execução das atividades de infraestrutura e de apoio operacional adequados à consecução das finalidades do NAAD.

Art. 52-G – O Diretor-Geral tem a atribuição principal de estabelecer as diretrizes do NAAD, além de conduzir o planejamento e liderar a execução de todas as atividades do órgão, de sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento e, ainda, supervisionar o seu desempenho.
§ 1º - O Vice-Diretor substitui o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos e exerce as atribuições que forem delegadas, devendo, ainda, manter contato com as Subseções e providenciar tudo o que for necessário para a interiorização do NAAD.
§ 2º - O Diretor Administrativo é responsável por organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do NAAD para garantir a perfeita circulação de informações e orientações.
§ 3º - O Coordenador do Escritório Jurídico é responsável pela administração das salas de atendimento dos advogados localizadas na sede do Conselho Seccional e das Subseções, tendo ainda a incumbência de controlar os materiais necessários para o bom funcionamento do escritório jurídico.
§ 4º - O Coordenador da Advocacia Empreendedora auxilia a condução dos trabalhos dos consultores responsáveis pelo planejamento de carreira do advogado, com ênfase no marketing jurídico e pessoal, bem como auxilia na abertura da sociedade unipessoal de advocacia ou da sociedade simples.
§ 5º - O Coordenador da Residência Jurídica responsável pela orientação prático-profissional dos advogados para residência jurídica, pelos convênios com escritórios e órgãos da administração pública, para recepção dos advogados selecionados, bem como pelo acompanhamento e apoio de todo processo da residência jurídica.

Art. 52-H – Para auxiliar nos trabalhos do NAAD, poderão ser celebrados convênios e parcerias para apoio técnico especializado nas áreas contábil, administrativa e jurídica, por ato do Presidente do Conselho Seccional.

Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI
Telefone: (86) 2107-5800 – www.oabpi.org.br

CAPÍTULO XII-B – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
(Incluído pela Resolução nº XX/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em __/__/2016, p. ___);

Art. 52-I A Câmara de Mediação e Arbitragem, vinculada à Presidência do Conselho Seccional, tem por finalidade prestar serviços a pessoas físicas e jurídicas, promovendo a mediação e a arbitragem como método alternativo na solução de controvérsias, aplicado nos conflitos que versarem sobre direito patrimonial disponível.
Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Câmara de Mediação e Arbitragem são regidos por Resolução Específica do Conselho Seccional2."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, em Teresina-PI, em 28 de abril de 2016.

Francisco Lucas Costa Veloso
PRESIDENTE DA OAB/PI

Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages
VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI

Leonardo Cerqueira e Carvalho
SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/PI

Élida Fabrícia Oliveira Franklin
SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA DA OAB/PI

Antonio Lucimar dos Santos Filho
DIRETOR FINANCEIRO DA OAB/PI

2 Resolução 005/2015, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 11/01/2016, p. 107.

Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI
Telefone: (86) 2107-5800 – www.oabpi.org.br